Ano 6 • Número xx • julho 2020

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Governo amplia prazos para celebrar acordos de redução de jornada e salário e de suspensão do contrato de trabalho (Decreto 10.422/2020)

Publicado hoje (DOU 14/07/2020) o Decreto n.° 10.422, de 13 de julho de 2020, que prorroga os prazos para celebração de acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei n.º 14.020/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória (MPv) nº 936/2020, que criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para preservação de empregos durante o estado de calamidade pública provocada pela crise da COVID-19.

O principal ponto do Decreto é a ampliação dos prazos para redução da jornada de trabalho e salários de 90 para 120 dias, e da suspensão dos contratos, de 60 para 120 dias.

Confira a seguir as alterações.

Novo prazo para redução proporcional de jornada e salário

Com o Decreto, o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário que trata o *caput* do art. 7º da Lei 14.020/2020, fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias.

Novo prazo para suspensão do contrato de trabalho

Já para a celebração dos acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata o *caput* do art. 8º da Lei 14.020/2020, o prazo máximo fica acrescido de 60 dias, de forma a completar o total de 120 dias.

A citada suspensão poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses (períodos) sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não exceda o prazo de 120 dias.

Disposições comuns (prazo máximo e cômputo do período)

Segundo o Decreto, o **prazo máximo para celebrar** acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, de que trata o art. 16 da Lei nº 14.020/2020, fica **acrescido de 30 dias**, de modo a completar o total de 120 dias, respeitado o prazo máximo resultante da prorrogação de que trata o art. 3º do Decreto (suspensão do contato).

O Decreto ainda estabelece que os períodos de redução proporcional de jornada e salário ou de suspensão do contrato de trabalho já utilizados até o dia **14/07/2020**, serão computados para fins de contagem dos limites máximos de 120 dias, resultantes do acréscimo de prazos de que tratam o decreto.

Empregado com contrato intermitente

Prevê o Decreto que o empregado com contrato de trabalho intermitente (§ 3º do art. 443 da CLT), formalizado até o dia **1º/4/2020**, terá direito ao benefício emergencial mensal no valor de **R$ 600,00**, por período adicional de 1 mês, contado da data de encerramento do período de 3 meses de que trata o art. 18 da Lei 14.020/2020.

BEm x Disponibilidade orçamentária

A concessão e o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda e do benefício emergencial mensal de que tratam, respectivamente, os art. 5º (redução de jornada e salário, e suspensão do contrato de trabalho) e art. 18 (empregado com contrato intermitente) da Lei nº 14.020/2020, observadas as prorrogações de prazo previstas no Decreto, **ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias**.

Vigência:

O Decreto nº 10.422/2020 já está em vigor.

Para saber mais sobre a Lei 14.020/2020, confira o RT Informa n.º 63/2020 e a Cartilha "Principais regras do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda", ambos no portal Conexão Trabalho da CNI.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até julho de 2020.

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA